



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

C.G.C (M.F.) 16.234.429/0001-83

## LEI MUNICIPAL Nº 093 DE 08 DE ABRIL de 1994.

MODIFICA A LEI Nº 088/93, DE /  
19.11.93 FIXANDO OS NOVOS VALO  
RES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS E /  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal Itabela, Estado da  
Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinados novos valores para as /  
diárias de viagens do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secre  
tários Municipais, Assessor Jurídico, demais servidores e moto  
ristas, conforme tabela abaixo:

### SALVADOR E PORTO SEGURO-BA.

Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.....	105,99 URV's
Secretários Municipais e Assessor Jurídico.....	82,44 URV's
Demais Servidores.....	47,11 URV's
Motoristas.....	35,33 URV's

### INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

Prefeito Municipal e Vice-Prefeito .....	61,24 URV's
Secretários Municipais e Assessor Jurídico....	47,11 URV's
Demais Servidores.....	27,09 URV's
Motoristas.....	20,02 URV's

### OUTROS ESTADOS (CAPITAL E INTERIOR)

Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.....	147,21 URV's
Secretários Municipais e Assessor Jurídico...	123,66 URV's
Demais Servidores.....	88,33 URV's
Motoristas.....	76,55 URV's



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

C.G.C (M.F.) 16.234.429/0001-83

§ PRIMEIRO - Os valores das diárias fixadas neste Artigo destinam-se às despesas com hospedagens, transporte e alimentação.

§ SEGUNDO - Quando não existir pernoite, qualquer servidor, de qualquer das classificações acima citadas, fará jus à 40% (quarenta por cento) do valor total da diária.

Art. 2º - Os valores das diárias fixadas no Artigo anterior, sofrerão o reajuste natural da própria URV.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, 01 de Março de 1994.

  
ISMAEL FRANCISQUETO  
- Prefeito -